

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004597/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/05/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018173/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46257.001115/2019-29
DATA DO PROTOCOLO: 25/04/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46257.002523/2018-17
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO EST S PAULO, CNPJ n. 67.978.288/0001-44, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCIO MATHEUS;

E

SIND TRABAL EMPR ASSEIO E CONS, LIMP URB, AMB, AREAS VER PUB PRIV OSASCO, CAR, BAR, JAND, ITAP, SANTA PAR E CAJAMAR, CNPJ n. 08.092.188/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ASSIL APARECIDO KRAIDE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de limpeza urbana (a) coleta e transporte através de veículos equipados com compactadores, caçambas ou equipamento apropriado, de resíduos sólidos oriundos de grandes geradores industriais, comerciais e de serviços; b) unidade operacional de recebimento de resíduos sólidos oriundos de grandes geradores industriais, comerciais e de serviços (destino final) c) unidade operacional de transbordo de resíduos sólidos de grandes geradores industriais, comerciais e de serviços; d) unidade operacional destinada processar a separação e reciclagem de resíduos sólidos oriundos de grandes geradores industriais, comerciais e de serviços**), com abrangência territorial em **Barueri/SP, Cajamar/SP, Carapicuíba/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Osasco/SP e Santana De Parnaíba/SP.**

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES**

Fica integralmente revogada a “CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES”, de modo a não produzir qualquer efeito jurídico.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Fica integralmente revogada a “CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA”, de modo a não produzir qualquer efeito jurídico.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

As partes ratificam, em tudo mais, a Convenção Coletiva de Trabalho em referência.

}

**MARCIO MATHEUS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO EST S PAULO**

**ASSIL APARECIDO KRAIDE
PRESIDENTE
SIND TRABAL EMPR ASSEIO E CONS, LIMP URB, AMB, AREAS VER PUB PRIV OSASCO, CAR, BAR, JAND, ITAP,
SANTA PAR E CAJAMAR**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.